



singular ou colegiado no aperfeiçoamento da decisão proferida. O cabimento e mesmo o prazo dos embargos de declaração, conforme previstos nos referidos artigos da Lei 9.099/95 são os mesmos previstos para o processo comum, conforme estabelecido pelos artigos 535 e 536 do Código de Processo Civil.

A diferença primordial está na consequência para o prazo para demais recursos previstos em uma e outra lei. Enquanto, no Código de Processo Civil, a interposição de embargos de declaração interrompe o prazo para outros recursos (passando a ser contado integralmente, desde a publicação da decisão dos embargos), nos Juizados Especiais, a oposição de embargos de declaração apenas suspende o prazo para outros recursos (contando-se apenas o restante do prazo recursal a partir da publicação da decisão dos embargos).

Assim, de modo a uniformizar a disciplina legal dos embargos de declaração (que cumprem a mesma finalidade, tanto no Juizado Especial quanto na Justiça Comum), o presente Projeto de Lei propõe que, também no Juizado Especial, a interposição de embargos de declaração interrompa o prazo para outros recursos, por qualquer das partes.

Peço, pois, apoio aos meus Eminentíssimos Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2012.

Deputado PAULO ABI-ACKEL